



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA.**

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

LEI MUNICIPAL nº 907, de 28 de março de 2018

INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO PERTENCENTE À ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 888/2017, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Luís do Quitunde, aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. – Fica instituída a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís do Quitunde, órgão pertencente à estrutura do Poder Executivo Municipal, na forma prevista pela Lei Municipal n. 888, de 12 de julho de 2017.

**SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º. – Compete a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão de planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de atividades do Município, relacionadas à saúde, sem afastar as disposições contidas no art. 6º, VII, da Lei Municipal n. 888/2017:

I – prestar assistência direta a Prefeita, no desempenho de suas atribuições;

II – planejar, programar, elaborar e executar a Política Municipal de Saúde, conforme as diretrizes do SUS, através da implementação do Sistema Municipal da Saúde e



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro
CEP: 57.920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AI.
TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

- do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com a realização hierarquizada e integrada das ações assistenciais;
- III - estabelecer diretrizes e promover o desenvolvimento da Política Municipal de Saúde, por meio da formulação, execução e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde, em consonância com as deliberações diretrizes tripartites e com o que estabelece a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- IV - executar a política de saúde do município com ações que visam garantir a prevenção de doenças, proteção e promoção da saúde da população;
- V - atender de forma integral, universal e equânime, garantindo acesso da população a todos os níveis de serviços, contemplando ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;
- VI - definir o perfil demográfico e epidemiológico da população do Município, no sentido de orientar a implantação e implementação dos serviços de saúde;
- VII - promover pesquisas, estudos e avaliação da demanda aos serviços de saúde, das necessidades de saúde da população do município e da oferta de serviços nas unidades que compõem o sistema local de saúde;
- VIII - garantir o que estabelece a Lei Federal nº. 8.142/90 no que concerne ao pleno exercício do controle social pela população;
- IX - realizar as Conferências Municipais de Saúde e participar das Conferências Estadual e Nacional de Saúde;
- X - promover a vigilância à saúde, implantando e implementando ações e programas de vigilância ambiental, epidemiológica e sanitária;
- XI - atuar na fiscalização e controle de serviços, indústrias e comércios de interesse à saúde, bem como exercer ações de intervenção sobre situações e ambientes de risco;
- XII - promover, no âmbito do Município, a fiscalização e o controle das condições sanitárias, de higiene, saneamento, alimentos e medicamentos;
- XIII - implantar e fiscalizar as posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro
CEP: 57.920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

- XIV - prestar serviços ambulatoriais de média complexidade no nível de competência do Município;
- XV - prestar serviços de urgência e emergência, no nível de competência do Município;
- XVI - promover assistência à saúde e social aos servidores Municipais;
- XVII - promover campanhas de prevenção de doenças e educativas visando o estado de bem estar da população municipal;
- XVIII - desenvolver ações intersetoriais - para o desenvolvimento de programas conjuntos de promoção da saúde - articuladas com outros órgãos da administração municipal, estadual e federal e com entidades da iniciativa privada;
- XIX - desenvolver o controle, a avaliação e a auditoria das ações e serviços de saúde sob gestão municipal;
- XX - captar recursos financeiros - junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais - para desenvolver projetos e programas específicos;
- XXI - promover contratação supletiva de servidores e serviços de saúde, em situações emergenciais;
- XXII - desenvolver e implantar projetos e programas que sejam estratégicos para o SUS municipal;
- XXIII - promover e desenvolver, no Município, as ações concernentes à atenção básica de acordo com as formulações emanadas pelos governos Federal, Estadual e Municipal;
- XXIV - capacitar e aperfeiçoar os recursos humanos na área da saúde pública e afins;
- XXV - executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para atender os serviços de saúde;
- XXVI - administrar as Unidades Assistenciais sob responsabilidade do Município;
- XXVII - executar, coordenar, acompanhar, controlar e fiscalizar os convênios e contratos - com as entidades públicas e privadas - concernentes à execução das ações de

(Assinatura)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

saúde e ao desenvolvimento dos programas e projetos referentes à sua área de responsabilidade;

- XXVIII – emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- XXIX – assessorar os demais órgãos, na área de sua competência;
- XXX – planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
- XXXI – participar da elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde, na esfera municipal;
- XXXII – administrar o Fundo Municipal de Saúde;
- XXXIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pela Prefeita.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA

Art. 3º. – Compõe a estrutura da SMS os seguintes órgãos, nos termos da Lei Municipal n. 888, de 12 de julho de 2017:

- I – Gabinete do Secretário de Saúde;
 - a) Secretaria Geral;
 - b) Diretoria Médica e Hospitalar;
 - c) Assessoria Especial da Saúde;
 - d) Assessoria Especial de Saúde;
 - e) Coordenadoria Administrativa.
 - e.1) Setor Contabilidade e Finanças;
 - e.2) Setor Jurídico;
 - e.3) Setor de Controle Interno;
 - e.4) Setor de Material e Patrimônio;
 - e.5) Setor de Pessoal e Serviços Gerais;
 - e.6) Setor de Sistema de Informação e Tecnologia;
 - e.7) Setor de Planejamento;
 - e.8) Setor de Controle e Avaliação.
 - f) Coordenadoria Técnica da Saúde;
 - f.1) Coordenadoria de Assistência a Saúde;
 - f.1.1) Setor de Saúde do Trabalhador;
 - f.1.2) Setor de Unidades de Saúde da Atenção Básica;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro
CEP: 57.920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

- f.1.3) Setor de Vigilância Alimentar e Nutricional;
 - f.1.4) Setor de Saúde Bucal;
 - f.1.5) Setor de Promoção à Saúde;
 - f.1.6) Setor de Atenção Básica;
 - f.1.7) Setor de Imunização;
 - f.1.8) Setor de Alta e Média Complexidade;
 - f.1.9) Setor de Enfermagem;
 - f.1.10) Setor do CAPS;
 - f.1.11) Setor da SAMU;
 - f.1.12) Setor do Programa Saúde na Escola;
 - f.1.13) Diretoria Administrativa da Coordenadoria de Assistência a Saúde;
- f.2) Coordenadoria de Vigilância;
- f.2.1) Setor de Vigilância da Saúde;
 - f.2.2) Setor de Vigilância Epidemiológica;
 - f.2.3) Setor de Vigilância Sanitária;
 - f.2.4) Setor de Vigilância Hospitalar;
 - f.2.5) Setor de Controle de Endemias;
 - f.2.6) Diretoria Administrativa da Coordenadoria de Vigilância e Controle.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. – Fica criado o Fundo Municipal de Saúde – FMS que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 167, Lei n. 8.080 de setembro de 1991, Lei n. 8.142 de 1991 e na Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO II
DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 5º. – O FMS será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Administração Pública Municipal, através de sua Secretária Municipal juntamente com um



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro
CEP: 57.920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

tesoureiro ou Secretária Municipal de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS integrará o orçamento geral do Município.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º. - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - realizar aplicações dos recursos financeiros ou delegar atribuição;

V - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

VI - firmar convênios, contratos e parcerias, em conjunto com a Chefe do Executivo Municipal, referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Saúde;

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Saúde;

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Saúde.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º. – Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Saúde, composto pelos seguintes membros:

I – o Presidente será a Secretária Municipal de Saúde e terá como Vice-Presidente pessoa ocupante de cargo efetivo da estrutura da SMS, por ela nomeada para tal;

II – o Conselho Diretor é composto pelo:

- a) Presidente;
- b) gerente executivo do FMS;
- c) pessoas que compõem a coordenação da SMS.

III – a gerência executiva do FMS é composta por:

- a) gerente executivo;
- b) equipe de orçamento;
- c) equipe de contabilidade;
- d) equipe de convênios e contratos;
- e) equipe de controle.

§ 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o *caput* deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§ 5º O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

[Assinatura]



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro
CEP: 57.920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

§ 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º. - São atribuições do Presidente do FMS:

- I - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso, ou delegar atribuição;
- II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS, ou delegar atribuição;
- III - realizar aplicações dos recursos financeiros ou delegar atribuição;
- IV - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com a Prefeita, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS;
- VI - apreciar análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMS;

Art. 9º. - São atribuições do Conselho Diretor do FMS:

- I - gerir o FMS e estabelecer planos de aplicação dos recursos conforme deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II - submeter ao CMS a proposta da LDO anual, a proposta de Orçamento Anual e a proposta de Plano Plurianual da área da saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;
- IV - submeter ao CMS os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMS;
- V - submeter ao CMS as demonstrações de receita e despesa e as prestações de conta do FMS;
- VI - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

Art. 10. – São atribuições da Gerência Executiva:

I – elaborar as demonstrações de receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Diretor do FMS, ao CMS e ao órgão central de contabilidade do Município;

II – elaborar a LDO, a proposta orçamentária, o Plano Plurianual e os Planos de Aplicação no que se refere à área da saúde;

III – controlar a execução orçamentária referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos IV - manter a contabilidade organizada;

IV – providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem as situação econômico-financeira geral do FMS;

V – preparar a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMS;

VII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para a Saúde.

SEÇÃO VI
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 11. – Constituem receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I – as transferências oriundas do orçamento da União como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

II – as transferências oriundas do orçamento do Estado;

III – as transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a Lei Orgânica do Município;

IV – os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

V – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI – o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações às leis que regulamentam a saúde;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

VII – doações em espécie feitas diretamente para o FMS;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação.

SEÇÃO VII
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 12. – Constituem ativos do FMS:

I – disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS, sob gestão do Município;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao SUS do Município.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

SEÇÃO VIII
DOS PASSIVOS DO FMS

Art. 13. – Constituem passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção do SUS sob gestão do Município.

SEÇÃO IX
DO ORÇAMENTO

Art. 14. – O orçamento do FMS, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, previstos no Plano Pluridimensional - PP, na LDO e nos princípios da universalidade e do equilíbrio.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro
CEP: 57.920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

§ 1º - O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FMS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SEÇÃO X
DA CONTABILIDADE**

Art. 15. - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária e do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 16. - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 17. - A estruturação contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**SEÇÃO XI
DA DESPESA**

Art. 18. - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Conselho de Coordenação do FMS aprovará o quadro de quotas mensais que serão distribuídas entre as unidades executoras do SUS, sob a gestão do Município.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 19. – A despesa do FMS é constituída de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou por contratados;

II – gastos com pessoal vinculados às unidades executoras do SUS, sob a gestão do Município;

III – pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil;

IV – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;

VIII – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde.

SEÇÃO XII
DAS RECEITAS

Art. 20. – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 21. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor para cobrir as despesas de implantação do FMS.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

Art. 22. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís do Quitunde/AL, 28 de março de 2018.

Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira
Prefeita